ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 06/09/2022
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2159493-4
MODALIDADE-TIPO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO-TAG
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
INTERESSADO: JOSUÉ MENDES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

EMENTA

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO. MONITORAMENTO. REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS. CUMPRIDO.
Quando são devidamente executadas as ações pactuadas no prazo avençado e comunicado a este Tribunal as medidas adotadas, deve ser julgado cumprido o Termo de Ajuste de Gestão respectivo.

RELATÓRIO

Tratam os autos da análise do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajuste de Gestão – TAG (doc. 1), firmado entre a Prefeitura do Município de Agrestina, relativo ao exercício de 2021, e este Tribunal de Contas, conforme símile abaixo.

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO** CARLOS PORTO denominado **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de Agrestina, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal JOSUÉ MENDES DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 212.112.054-87, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2100622, foram apontadas diversas irregularidades em relação à situação das medidas básicas de prevenção à Covid-19 e das condições infraestruturais das unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Agrestina.

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, consoante Resolução TC nº 02/2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a adequar as instalações físicas e a infraestrutura das unidades de ensino integrantes da rede pública municipal, bem como as medidas relacionadas ao retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

2.1. Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ORDEM	DIAS	DISCRIMINAÇÃO
OBG 01	180	Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.)
OBG 02	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação
OBG 03	120	Providenciar que as paredes e pisos dos banheiros sejam revestidos com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias
OBG 04	120	Providenciar que todos os lavatórios dos banheiros sejam dotados de louça íntegra e metais sanitários (torneiras e registros) em funcionamento, bem como sejam garantidos os aspectos referentes ao fornecimento de água e esgotamento dessas peças sanitárias
OBG 05	120	Providenciar que todas as portas e cabines dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OBG 06	120	Providenciar o revestimento do piso e das paredes da cozinha com material liso, impermeável e lavável, sendo as paredes revestidas até a altura mínima prevista nas normas sanitárias
OBG 07	60	Providenciar revisão das instalações elétricas da escola promovendo a eliminação (embutimento) de fiação que se encontra exposta
OBG 08	60	Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho Profissional Competente (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, quanto à segurança do muro da escola que está visivelmente inclinado. Deve também compor o documento uma proposta de solução corretiva dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação
OBG 09	120	Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, item 2.1.8 [OBG 08], necessários a assegurar a estabilidade do muro da escola

1.1.2. Escola Municipal São Rafael

ORDEM	DIAS	DISCRIMINAÇÃO
OBG 01	180	Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessivel, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.)
OBG 02	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade
OBG 03	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação
OBG 04	120	Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários
OBG 05	120	Providenciar que todas as portas e cabines dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos
OBG 06	120	Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras
OBG 07	120	Providenciar revisão e recondicionamento do revestimento do piso do prédio, pelo menos nos pontos onde se encontra deteriorado

1.1.3. Escola Municipal Haydeia Pinheiro

ORDEM	DIAS	DISCRIMINAÇÃO
OBG 01	180	Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.)
OBG 02	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação

1.1.4. Escola Municipal Santa Glória

ORDEM	DIAS	DISCRIMINAÇÃO
OBG 01	180	Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.)
OBG 02	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade
OBG 03	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação

1.1.5. Escola Municipal São Luís

ORDEM	DIAS	DISCRIMINAÇÃO
OBG 01	180	Aparelhar a escola com pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.)
OBG 02	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) ao prédio da escola, seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade
OBG 03	180	Garantir acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) ou com mobilidade reduzida (P.M.R.) em todas as dependências da escola (seja através de rampas, elevadores ou de qualquer outro equipamento ou solução de acessibilidade), inclusive com a readequação dos vãos de portas das salas de aula, deixando os ambientes livres de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a movimentação
OBG 04	90	Providenciar que todas as bacias sanitárias estejam dotadas de pelo menos assento sanitário e equipamento de descarga funcionando, bem como estejam em perfeito funcionamento o fornecimento de água e o esgotamento desses equipamentos sanitários
OBG 05	90	Providenciar que todas as portas e cabines dos banheiros sejam consertadas e/ou substituídas para preservar a privacidade dos usuários dos equipamentos
OBG 06	120	Promover requalificação da estrutura de sustentação da coberta, bem como de todo o recobrimento, com fins de eliminação de goteiras
OBG 07	120	Providenciar requalificação da pintura do prédio pelo menos nos locais em que se encontra danificada ou suja, para que se garanta condições de salubridade ao ambiente escolar

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC nº 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 17 de Novembro de 2021.

CARLOS PORTO
Conselheiro

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito do Município de Agrestina
Prefeitura Municipal de AGRESTINA-PE

O presente Termo de Ajuste de Gestão foi firmado em razão dos achados de fiscalização do Procedimento Interno PI2100622, cujo objeto era analisar a situação das escolas municipais pior avaliadas em termos de infraestrutura, de forma a contribuir para a erradicação de estruturas escolares cuja precariedade nem deveria permitir seu funcionamento, bem como levantar e avaliar as medidas

básicas de prevenção à Covid-19.

Realizada auditoria na Prefeitura Municipal de Agrestina, relativa ao cumprimento do Termo de Ajuste de Gestão acima, foi o processo respectivo autuado em 18/11/2021 sob o nº 2159493-4, havendo os exames sido conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, em conformidade com o disposto na Resolução TC nº 13/96.

Concluídos os trabalhos da equipe técnica, foi elaborado pela Inspetoria Regional de Bezerros o Relatório de Monitoramento correspondente (doc. 20), verificando-se o descumprimento parcial da avença, uma vez que nem todas as obrigações assumidas foram cumpridas pelo Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito do Município de Agrestina, cabendo a aplicação da multa prevista na Cláusula Terceira do Termo de Ajuste de Gestão.

Devidamente notificado (doc. 23) o responsável apresentou contrarrazões (docs. 24- 25) e documentação probatória, cumprindo a obrigação constante do item 2.4.3 do Termo de Ajuste de Gestão celebrado, única que remanescera com execução parcial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Termo de Ajuste de Gestão - TAG, instrumento de controle externo previsto na Lei Estadual nº 12.600/2004 e regulamentado através da Resolução TC nº 02/2015 e suas alterações posteriores, tem como escopo a fixação de metas pactuadas entre o gestor e o Tribunal de Contas, num juízo de conveniência e oportunidade, visando à compatibilização das ações de controle concomitante no tocante à aplicação dos recursos públicos envolvidos nas diversas áreas da administração.

É pertinente lembrar que o instituto do Termo de Ajuste de Gestão tem ganho importância como forma de atuação dos Tribunais de Contas, visando fazer cumprir a legislação com relação, em especial, aos gestores que agem de boa-fé e cometem falhas, e se comprometem a saná-las, com prazos acordados, dentro dos quais devem ser executadas as medidas corretivas que foram firmadas.

É um instrumento formalizado de comum acordo entre as partes, tendo como principais objetivos: (1) fazer cumprir a legislação sem necessariamente aplicar punição

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

aos gestores que agem de boa-fé e cometem falhas ou erros; e (2) auxiliar de forma pedagógica os demais órgãos.

Assim, a Prefeitura Municipal de Agrestina, através de ações planejadas, assumiu as obrigações inscritas no Termo de Gestão em comento, a serem executadas durante a vigência do mesmo, ciente de vir a tornar-se passível, na hipótese de não cumprimento das avenças, de aplicação de multa nos termos do Art.73, incisos I ou III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

No presente feito, verifica-se o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito do Município de Agrestina.

Diante do exposto,

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajuste de Gestão em foco;

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Monitoramento do TAG;

CONSIDERANDO as contrarrazões e documentação probatória apresentadas pelo notificado e juntada ao feito;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 02/2015 e alterações posteriores,

Julgo CUMPRIDO o objeto do presente Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Prefeito do Município de Agrestina, Sr. Josué Mendes da Silva, e este Tribunal de Contas.

É o voto.

O CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU O VOTO DO RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA.

ASF/ML